

**SUMÁRIO**

DECRETO: Página.....	1/1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Páginas.....	1/2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Página.....	2/2
PORTARIA: Página.....	3/3
LEIS: Páginas.....	3/6
MENSAGEM: Página.....	6/6

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM ALUSÃO ÀS FESTAS DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO ALVES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 15 DE MAIO DE 1990:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em razão das comemorações de final de ano, entre os dias 24/12/2021 e 02/01/2022, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública.

Art. 2º- EXCETUAM-SE, necessariamente, deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, Hospital Municipal Dr. Adrian Berrospi Trinidad, SAMU, bem como a Polícia Municipal e Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, Setor de Compras, Almoxarifado, Contabilidade, CPL, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, podem ser convocados para atender urgências que poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2021, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA o(s) Classificado(s) no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, abaixo relacionados, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 24/12/2021, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Centro, Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 13:00h, para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Check-list de documentos a serem apresentados (para serem apresentados apenas para o Recursos Humanos):

- 1-Cédula de Identidade
- 2-Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 3-Comprovante de endereço atualizado
- 4-Carteira de Habilitação
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
- 6- Xerox da Primeira Página da Carteira de Trabalho (Frente e Verso)
- 7-Certidão de Nascimento ou Casamento

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0204, QUINTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 [ PÁG. 2 / 6 ]**

8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.

9-Certificado de reservista (sexo masculino).

10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital do concurso.

11-02(duas) fotos 3x4 colorida.

12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).

13-Declaração de bens atualizada

14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.

15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs.- Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício (nova)

CONVOCADOS:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Área: 076 PROFESSOR DE FILOSOFIA SME

Ordem	N/Inscr.	Nome Completo	CPF	D/Nasc	Títulos	Pontos	SITUAÇÃO
03	0001450	MARCOS AURELIO DA GUERRA DANTAS	78591651391	21/03/1975	9,00	55,00	Classificado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211116 - DL

REF. CONTRATO Nº 20211116 - DL. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa M V R BORGES EIRELI. C.N.P.J. 12.308.205/0001-18. OBJETO DO ADITIVO: 1º aditivo ao contrato 20211116 - DL, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021, cujo

objeto e o fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e serviços de coffee break, de interesse do município de Presidente Dutra/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. VIGÊNCIA: até 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e pelo Contratado: Marcus Vinícius Ribeiro Borges - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 21 de dezembro de 2021.  
Ricardo Luís Lucena Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**PORTARIA**

PORTARIA DE Nº 159, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação de nº 22/2021, publicado em Diário. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **SAMILA COSTA DA SILVA CARVALHO**, com CPF de nº **052.490.643-29**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME** na Secretaria Municipal de Educação, com 40 horas semanais, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI**

Lei Municipal de nº 720, de 23 de dezembro de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO EXERCÍCIO 2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XI DO ARTIGO 212-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020."**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** - O benefício a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos profissionais da Educação e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições, no alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 3º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores:

I. integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

II – docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

III - Os servidores que estiverem cedidos por meio de permuta e que não estejam exercendo suas atividades laborais no município de Presidente Dutra - MA.

**Artigo 4º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, em parcela única, em dezembro de 2021, de acordo com a reserva de saldo financeiro ligado ao FUNDEB.

**Artigo 5º** - O benefício instituído por esta lei:

I – Tem natureza indenizatória;

II – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

**Artigo 7º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI

**Lei Municipal de nº 721, de 23 de dezembro de 2021.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Dutra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Presidente Dutra – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Dutra, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### TÍTULO II

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 159.100.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cem mil reais)**

**Art. 3º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 159.100.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cem mil reais)**.

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando

como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Presidente Dutra.

**Art. 12º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 14º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**Art. 15º.** Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 29-A da CF/88, repassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, para o duodécimo da Câmara de Vereadores.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

### MENSAGEM

MENSAGEM Nº 09/2022

Presidente Dutra (MA), 31 de agosto de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,  
ARISTEU MORAES NUNES MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal  
Presidente Dutra/MA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício

financeiro de 2022, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O projeto de lei foi elaborado, com base nas prioridades da administração, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

O orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa **R\$ 159.100.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cem mil reais)**, montante superior à execução orçamentária da receita para o corrente exercício, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido.

As receitas municipais foram divididas em sete grandes grupos para efeito de projeção, e apresentam a seguinte estrutura:

a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo - FEP, as Desonerações das Exportações – Lei Complementar nº 87/96, a Cota Parte da CIDE e as Transferências financeiras:

c) Transferências oriundas do Sistema Único de Saúde-SUS, estimadas com base em critérios populacionais e serviços de saúde prestados, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com base no censo escolar, e do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

d) Transferência do FUNDEB, observado o critério estabelecido na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) Transferências de Convênios, oriundas dos orçamentos do Estado e da União, estimadas com base nas emendas de parlamentares e à realização de programas em parcerias com as referidas esferas de governo;

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021